



Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609s
Edifício Engemed, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

(49) 3328-7508

www.uffs.edu.br
licitacao@uffs.edu.br

UFFS
Folha _____
Rubrica _____

“ANEXO I”



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

“Diretoria de Compras e Licitações”

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento estabelece as normas específicas para contratação de empresa especializada na execução do serviço de copeiragem, a ser executado nas dependências da Reitoria e nos Campi da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, sediados nas Cidades de Chapecó – SC, Erechim e Cerro Largo – RS, Laranjeiras do Sul e Realeza no Paraná.

1.2. A demanda da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, por esses serviços, ocorre em razão de que a UFFS não possui, em seu quadro de pessoal, recursos humanos necessários ou suficientes para exercer as funções objeto dessa contratação.

1.3. Atualmente, verifica-se uma tendência da Administração Pública em reconhecer a importância da realização dessas atividades por empresas especializadas, pois, com isso, desincumbem servidores, dirigentes e autoridades da UFFS de atribuições que, apesar de relevantes, podem ser desenvolvidas perfeitamente por meio de prestação de serviços terceirizados.

1.4. A contratação de Pessoa Jurídica para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, que se enquadram como **serviço comum**, de caráter **contínuo**, para fins do disposto no artigo 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, cabendo licitação na modalidade **Pregão eletrônico**.

1.5. Tendo em vista as peculiaridades da contratação ora proposta, faz-se essencial os seguintes esclarecimentos:





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609s
Edifício Engemed, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

(49) 3328-7508

www.uffs.edu.br
licitacao@uffs.edu.br

UFFS
Folha _____
Rubrica _____

a) para a elaboração das Planilhas de Custo e Formação de Preço deverá ser adotada as condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011 da categoria;

b) cabe informar que as empresas interessadas na contratação deverão apresentar as Planilhas de Custo e Formação de Preço com base na convenção da categoria, pois caso haja uma eventual repactuação de contrato somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas; e

c) em complemento ao item anterior, cabe esclarecer que as planilhas deverão ser individualizadas, uma para cada posto, no entanto, a proposta para contratação terá que ser consolidada.

2. OBJETO

2.1. Contratação, em regime de empreitada por preço **unitário**, de empresa especializada na execução do serviço de copeiragem, a ser executado nas dependências da Reitoria e nos Campi da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, sediados nas Cidades de Chapecó – SC, Erechim e Cerro Largo – RS e Laranjeiras do Sul e Realeza no Paraná, conforme especificações constantes neste Termo.

2.2. A empresa contratada deverá operar os postos de copeiragem, durante todo o período de vigência contratual, conforme quadro a seguir:

Grupo	Item	Categoria	Quantidade de Postos	Quantidade Copeiros
SC	1	Copeiro	02 de 44 (quarenta e quatro) horas semanais	01 (um) para Reitoria e 01 (um) para o Campus Chapecó - SC
RS	2	Copeiro	01 de 44 (quarenta e quatro) horas semanais	01 (um) para o Campus Erechim - RS
	3	Copeiro	01 de 44 (quarenta e quatro) horas semanais	01 (um) para o Campus Cerro Largo
PR	4	Copeiro	01 de 44 (quarenta e quatro) horas semanais	01 (um) para o Campus Realeza - PR
	5	Copeiro	01 de 44 (quarenta e quatro) horas semanais	01 (um) para o Campus Laranjeiras do Sul - PR

3. VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da emissão da ordem de serviço com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

3.2. O presente contrato fica prorrogado **automaticamente**, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) Quando os serviços forem prestados regularmente ao longo da





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609s
Edifício Engemed, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

(49) 3328-7508

www.uffs.edu.br
licitacao@uffs.edu.br

UFFS
Folha _____
Rubrica _____

vigência do contrato;

- b) A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- e) A CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação.

4. DO PREPOSTO

4.1. A CONTRATADA **deverá** manter preposto aceito pela Administração da UFFS, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

4.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração da UFFS, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para assinar, com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.

4.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

4.4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração da UFFS, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

4.5. Em função do quantitativo de empregados requerido para a execução dos serviços, por razões de economia e racionalização, **um dos empregados pode ser designado preposto**, sem prejuízo de suas atividades.

5. UNIDADE INTERESSADA/RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

5.1. Diretoria de Gestão, Programação e Acompanhamento da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 609 N, 2º Andar do Edifício Engemed, Centro da Cidade de Chapecó no Estado de Santa Catarina.

6. JUSTIFICATIVA PARA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços são considerados de natureza continuada, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições. A sua interrupção irá comprometer a continuidade de suas atividades e a contratação deve



estender-se por mais de um exercício financeiro. Devido à importância destes serviços e no intuito de sempre melhor atender o público da UFFS, faz-se necessária a contratação de empresa, uma vez que não se dispõe de recursos materiais e humanos no Quadro de Pessoal da Instituição para realização dessa atividade.

7. DEMANDA

7.1. O serviço de copeiragem deverá ser prestado nas dependências da Reitoria e nos Campi da UFFS nos Estados de SC, PR e RS, por um profissional copeiro(a).

8. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS - Profissional Copeiro

www.uffs.edu.br
licitacao@uffs.edu.br

8.1. DA CATEGORIA PROFISSIONAL - Entende-se como Profissional Copeiro o descrito no Código Brasileiro de Ocupação com o código 5134-25, beneficiário da Convenção Coletiva de Trabalho nos estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Paraná, com piso salarial correspondente ao profissional qualificado.

8.2. DAS ATRIBUIÇÕES ÁREAS INTERNAS

8.2.1. DIARIAMENTE

8.2.1.1. Preparar e servir água e café em todas as salas.

8.2.1.2. Lavar, secar e organizar pratos, talheres, copos e demais utensílios de copa e cozinha;

8.2.1.3. Manter, durante todo o expediente, garrafas térmicas abastecidas de café, na copa, para pronto atendimento no caso de solicitação por parte de membros e servidores;

8.2.1.4. Controlar, organizar e servir gêneros alimentícios diversos em eventos (tais como: reuniões, palestras, cursos, solenidades, etc.) realizadas nas dependências da UFFS, no horário de expediente;

8.2.1.5. Executar demais serviços considerados necessários a frequência diária.

8.2.2. SEMANALMENTE

8.2.2.1. Solicitar ao setor competente materiais necessários ao andamento dos serviços.

8.2.2.2. Limpeza geral da cozinha, inclusive lavagem de paredes, conservação e manutenção dos eletrodomésticos e demais utensílios da cozinha;

8.2.3. MENSALMENTE

8.2.3.1. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.



Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609s
Edifício Engemed, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

(49) 3328-7508

www.uffs.edu.br
licitacao@uffs.edu.br

UFFS
Folha _____
Rubrica _____

8.3. DA QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS

8.3.1. 02 (dois), lotados na Cidade de Chapecó/SC;

8.3.1.1 1 (um) lotado na cidade de Erechim/RS.

8.3.2. 1 (um) lotado na cidade de Cerro Largo/RS.

8.3.3. 1 (um) lotado na cidade de Realeza/PR.

8.3.4. 1 (um) lotado na cidade de Laranjeira do Sul/PR.

8.4. DA CARGA HORÁRIA

8.4.1. Regime de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda a sexta-feira.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá cuidar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem-se trajando uniformes sempre limpos fornecidos às suas expensas. O uniforme deve ser aprovado previamente pela unidade fiscalizadora da UFFS, e deve ser fornecido semestralmente.

9.1.1. O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue antes do início dos serviços;

9.1.2. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos;

9.1.3. Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrega;

9.1.4. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho;

9.1.5. A CONTRATADA **não** poderá exigir do funcionário o uniforme usado na entrega dos novos.

10. MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão prestados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA nas dependências da Reitoria e dos Campi da UFFS, nos Estados de SC, PR e RS.

10.2. A fiscalização, a atestação dos serviços e o encaminhamento para liquidação e pagamento serão realizados pelo Diretor de Gestão, Programação e Acompanhamento da UFFS ou por servidor formalmente designado, pelo mesmo, para esse fim.





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 6095
Edifício Engemed, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

(49) 3328-7508

www.uffs.edu.br
licitacao@uffs.edu.br

UFFS
Folha _____
Rubrica _____

10. QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

10.1. A qualificação dos empregados a serem alocados nos postos de serviços são as seguintes:

a) **COPEIRO:** Ensino básico incompleto;

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:

a) **CONTRATANTE:** Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS;

b) **CONTRATADA:** Proponente vencedor do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação;

c) **FISCALIZAÇÃO:** Servidor designado formalmente para representar a CONTRATANTE e será responsável pela fiscalização dos serviços;

11.2. Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente à presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões. Omissões estas que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos.

11.3. Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

11.4. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

11.5. Os representantes da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos.

11.6. A CONTRATADA deverá, antes de iniciar seus trabalhos, encaminhar à FISCALIZAÇÃO relação nominal de todos os seus funcionários, com a devida qualificação exigida, que trabalharão nas dependências da UFFS. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso de funcionários não incluídos em tal relação. Sempre que houver necessidade, a atualização da mencionada lista de nomes deverá ser formalmente providenciada junto à FISCALIZAÇÃO.

12. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

12.1. Para o levantamento dos valores estimados nas Planilhas de Custo e Formação de Preço deverá ser utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho de 2010/2011 da categoria no Estado de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, respectivamente.





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609s
Edifício Engemed, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

(49) 3328-7508

www.uffs.edu.br
licitacao@uffs.edu.br

UFFS
Folha _____
Rubrica _____

12.2. Os licitantes deverão cotar o preço mensal de cada posto para execução dos serviços especificados neste edital, incluindo as despesas legais incidentes, bem, ainda, deduzindo quaisquer descontos que venham a ser concedidos, observada a composição especificada para cada tipo de posto, conforme discriminado abaixo:

a) “Encarte A” - Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços;

b) “Encarte B” - orçamento estimado pela UFFS, incluindo a parcela fixa e variável, tanto mensal quanto anual e planilhas individuais de custos estimados por copeiro(a).

c) Nas planilhas estimativas, constante do **“Encartes A”**, foi considerado o LDI (Lucros e Despesas Indiretas) que engloba o lucro, as despesas administrativas e operacionais (Acórdão n 325/2007) TCU.

d) O licitante deverá apresentar sua proposta obedecendo ao piso salarial fixado na convenção coletiva da categoria em vigor.

e) Caso o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar apresente sua proposta com o salário inferior ao piso salarial estabelecido na convenção coletiva de trabalho vigente na data da sessão pública de abertura deste Pregão, ela poderá, após diligência, no momento do exame da proposta, ajustar os salários no prazo estabelecido. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza-se hipótese de desclassificação da proposta.

f) Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Cabe à CONTRATANTE:

a) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;

b) promover a alocação inicial dos postos de trabalho e devidos ajustes;

c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;

d) colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

e) fornecer condições adequadas para execução dos serviços;





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609s
Edifício Engemed, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

(49) 3328-7508

www.uffs.edu.br
licitacao@uffs.edu.br

UFFS
Folha _____
Rubrica _____

f) efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

g) exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados a esse fim;

h) comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

i) fornecer crachá de acesso às dependências da CONTRATANTE, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;

j) observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

a) responder nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

b) respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

c) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato;

d) comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

e) manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas (Arts. 27 a 33 da Lei 8.666/93);

f) apresentar, sempre que solicitada pela Administração da CONTRATANTE, os comprovantes dos seguintes fatos: pagamento de salários e benefícios dos empregados; recolhimento dos encargos sociais; e regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, nos termos da Lei n.º 4.923/65); cópia da carteira de trabalho e previdência social dos empregados admitidos no período; documentação rescisória completa e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período;





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609s
Edifício Engemed, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

(49) 3328-7508

www.uffs.edu.br
licitacao@uffs.edu.br

UFFS
Folha _____
Rubrica _____

- g)** fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- h)** arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
- i)** manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;
- j)** recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima definida exigida;
- k)** manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- l)** cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados, assim como comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados;
- m)** administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- n)** assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- o)** instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- p)** registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;
- q)** cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos empregados;
- r)** encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;
- s)** fornecer 2 (dois) uniformes para cada funcionário, semestralmente, sujeitos à aprovação da CONTRATANTE;
- t)** creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609s
Edifício Engemed, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

(49) 3328-7508

www.uffs.edu.br
licitacao@uffs.edu.br

UFFS
Folha _____
Rubrica _____

15. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

15.1. É de responsabilidade da CONTRATADA as seguintes obrigações:

- a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, **vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE**;
- b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- e) a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, **não transfere** a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

16.1. Deve a CONTRATADA, ainda, observar o seguinte:

- a) o crachá de acesso às dependências da CONTRATANTE, de uso obrigatório pelos funcionários da CONTRATADA, será providenciado pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA devolvê-los quando do término do contrato, bem como ressarcir a CONTRATANTE por eventuais extravios ou danos;
- b) se for necessário, e a critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à CONTRATADA podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista no dissídio da categoria envolvida;

16.1.1. São expressamente **vedadas** à CONTRATADA:

- a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco);
- b) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609s
Edifício Engemed, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

(49) 3328-7508

www.uffs.edu.br
licitacao@uffs.edu.br

UFFS
Folha _____
Rubrica _____

17. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

a) a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura dos serviços, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues na Reitoria da UFFS, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o dia 20, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 30, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.212/91 e alterações posteriores;

b) a atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim;

c) no caso de as notas/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada na letra “a”, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes;

d) o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios;

e) nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e a documentação comprobatória, discriminada na **alínea “f”** abaixo, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária;

f) para efeito de pagamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente às notas/faturas:

- Declaração de optante pelo Simples Nacional, se for o caso;
- Certidões de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas federal, estadual, distrital e municipal de seu domicílio ou sede, caso não estejam disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF).

g) a CONTRATADA deverá, durante toda execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual, caso exigida;

h) a CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato;

i) a CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato;





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609s
Edifício Engemed, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

(49) 3328-7508

www.uffs.edu.br
licitacao@uffs.edu.br

UFFS
Folha _____
Rubrica _____

18. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá:

- a)** Entregar, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:
- b)** Guia do Recolhimento do INSS;
- c)** Guia de recolhimento do FGTS; e
- d)** GFIP correspondente as guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomador a Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS.

18.2. Entregar no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração:

- a)** folha de pagamento analítica referente ao mês da prestação dos serviços, em que conste como tomadora a Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;
- b)** comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;

18.3. A documentação constante do “item 18.1” acima deverá, no **primeiro mês** da prestação dos serviços, estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – da seguinte documentação adicional:

- a)** relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b)** CTPS, devidamente anotadas pela CONTRATADA, dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- c)** exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609s
Edifício Engemed, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

(49) 3328-7508

www.uffs.edu.br
licitacao@uffs.edu.br

UFFS
Folha _____
Rubrica _____

18.4. A documentação constante no “item 18.1” acima deverá, no **último mês** de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – da seguinte documentação adicional:

- a) notificação de aviso prévio aos empregados desligados;
- b) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- c) exames médicos demissionais dos empregados desligados;
- d) comprovantes de pagamento das verbas rescisórias;
- e) CTPS, devidamente anotadas pela CONTRATADA, dos empregados demitidos;
- e) guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS;
- g) extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

18.5. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

18.5.1. Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega na UFFS, assiná-la e encaminhá-la para Diretoria de Gestão, Programação e Acompanhamento para análise.

18.5.2. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

19. DA GARANTIA

19.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de **5%** (cinco) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar, dentre as modalidades, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Universidade Federal da Fronteira Sul.

19.3. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento da CONTRATANTE, inclusive de prejuízos





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609s
Edifício Engemed, 2º Andar
Chapécó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

(49) 3328-7508

www.uffs.edu.br

licitacao@uffs.edu.br

UFFS
Folha _____
Rubrica _____

decorrentes do inadimplemento de encargos trabalhistas e previdenciários devidos pela CONTRATADA, e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas e indenizações a ela devidas pela CONTRATADA.

19.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a **aplicação de multa de 0,2%** (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 6% (seis por cento).

19.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da multa prevista no item anterior.

19.6. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato e ser renovada a cada 12 (doze) meses.

20. DAS SANÇÕES

20.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

20.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

20.4. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da UFFS, a critério da FISCALIZAÇÃO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

20.5. A CONTRATANTE observará a **boa-fé** da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada.



Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO e não tenha causado prejuízo à CONTRATANTE ou a terceiros.

20.6. Na ocorrência de atraso injustificado para início da execução dos serviços, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

- a)** 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b)** até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
- c)** 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

20.6.1. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada por mais de 10 (dez) dias corridos.

20.6.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- a)** houver atraso injustificado, do início dos serviços, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela CONTRATADA da ordem de serviços.
- b)** todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 dias consecutivos de prestação dos serviços.

20.6.3. Além das multas previstas no “item 20.6” desta cláusula, pelo descumprimento das obrigações contratuais a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 300,00
3	R\$ 500,00
4	R\$ 700,00
5	R\$ 1.000,00
6	R\$ 1.500,00

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	1	Por empregado e por dia
3	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material;	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por tarefa designada
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6	Por ocorrência
9	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE;	4	Por empregado e por dia
10	Entregar com atraso a documentação exigida no "item 18" deste Termo.	1	Por ocorrência e por dia
11	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no "item 18" deste Termo.	1	Por ocorrência e por dia
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por funcionário e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários;	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO;	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por ocorrência
19	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente;	3	Por ocorrência
20	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
21	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses	1	Por funcionário e por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia

20.6.4. Também será considerada inexecução parcial do contrato, se a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos 01 (uma) das situações abaixo:

Tabela 3

Situação	Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	1	7 ou mais
2	2	6 ou mais
3	3	5 ou mais
4	4	4 ou mais
5	5	3 ou mais
6	6	2 ou mais

20.7. O valor da multa **poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado** à CONTRATADA.

- a)** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- b)** Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- c)** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- d)** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

Chapecó, SC, 05 de Outubro de 2010

THIEGO RIPPEL PINHEIRO
Assistente em Administração



Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609s
Edifício Engemed, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

(49) 3328-7508

www.ufes.edu.br
licitacao@ufes.edu.br

UFES
Folha _____
Rubrica _____

Aprovo o presente Termo de Referência em sua integralidade, **conforme disposto no inciso I, § 2º do Art. 7º da Lei 8.666/93** e autorizo o início do processo licitatório pertinente.

ROGÉRIO CID BASTOS
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura
Ordenador de Despesas





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609s
Edifício Engemed, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

(49) 3328-7508

www.uffs.edu.br
licitacao@uffs.edu.br

UFFS
Folha _____
Rubrica _____

“Encarte B”

ORÇAMENTO ESTIMADO

QUADRO RESUMO DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA

Posto Copeiro	Posto	Copeiro	Custo Mensal (R\$)	Custo Anual	
				Meses	Total (R\$)
Reitoria - SC	1	1	1.781,46	12	21.377,52
Campus Chapecó - SC	1	1	1.781,46	12	21.377,52
Campus Erechim - RS	1	1	1.781,46	12	21.377,52
Campus Cerro Largo - RS	1	1	1.781,46	12	21.377,52
Campus Realeza - PR	1	1	1.781,46	12	21.377,52
Campus Laranjeiras do Sul - PR	1	1	1.781,46	12	21.377,52
TOTAL					128.265,12



“Encarte C”

PROPOSTA DE PREÇOS “MODELO”

Posto Copeiro	Posto	Copeiro	Custo Mensal (R\$)	Custo Anual	
				Meses	Total (R\$)
Reitoria - SC	1	1	1.781,46	12	21.377,52
Campus Chapecó - SC	1	1	1.781,46	12	21.377,52
Campus Erechim - RS	1	1	1.781,46	12	21.377,52
Campus Cerro Largo - RS	1	1	1.781,46	12	21.377,52
Campus Realeza - PR	1	1	1.781,46	12	21.377,52
Campus Laranjeiras do Sul - PR	1	1	1.781,46	12	21.377,52
TOTAL					128.265,12

VALOR GLOBAL = (Total⁽¹⁾ x 12 Meses) = _____ x 12 = R\$ _____
(_____)

Observações:

- **Validade da Proposta de Preços:** 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação.
- **Prazo de Execução dos Serviços:** 12 (doze) meses.
- **Dados para pagamento:**
 - Banco (Nome/nº): _____
 - Agência: _____ Conta: _____
- **Informações para assinatura do Contrato:**
 - Nome: _____ Cargo: _____
 - RG: _____ CPF: _____
 - Telefone/Fax: _____ E-mail: _____
- Local e data:** _____

Assinatura e Nome do Representante Legal da Empresa



Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609s
Edifício Engemed, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

(49) 3328-7508

www.uffs.edu.br
licitacao@uffs.edu.br

UFFS
Folha _____
Rubrica _____

“Encarte D”

- MODELO DE ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____, executa (ou executou) serviços de _____ para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

- 1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor; e
- 2) O atestado deverá estar visado pelo respectivo órgão fiscalizador.





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609s
Edifício Engemed, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

(49) 3328-7508

www.uffs.edu.br

licitacao@uffs.edu.br

UFFS
Folha _____
Rubrica _____

“Encarte D”

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª. Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª. Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei nº. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º., “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei nº. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 6095
Edifício Engemed, 2º Andar
Chapécó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

(49) 3328-7508

www.uffs.edu.br
licitacao@uffs.edu.br

UFFS
Folha _____
Rubrica _____

por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º., da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª. sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de *office boy* (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no *caput*.





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609s
Edifício Engemed, 2º Andar
Chapécó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

(49) 3328-7508

www.uffs.edu.br
licitacao@uffs.edu.br

UFFS
Folha _____
Rubrica _____

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609s
Edifício Engemed, 2º Andar
Chapécó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

(49) 3328-7508

UFFS

Folha _____

Rubrica _____

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

www.uffs.edu.br
licitacao@uffs.edu.br

Cláusula Sexta - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, *caput*, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª. Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIO LUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª. Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho - ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais
do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho - ANPT

